



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/305

Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

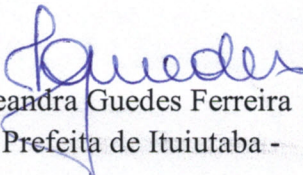
A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 104.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 101/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 104/2022

Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo substituir a lei nº 4367 de 17 de julho de 2015, a qual autoriza o Município de Ituiutaba a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

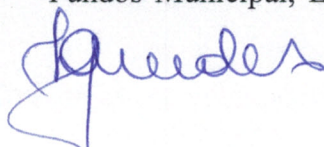
A presente alteração decorre da habilitação do Município de Ituiutaba no nível de gestão plena do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Poderão credenciar-se ao benefício autorizado no projeto, entidades registradas há mais de um ano no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme assegurado na Legislação Federal e Estadual.

O projeto de lei autoriza, também, o Município de Ituiutaba a celebrar Termo de Fomento com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compondo a Rede de Serviços Socioassistenciais, a fim de prestarem os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, o que se fará mediante repasse de recursos em valores per capita mensais, conforme o tipo de atendimento, bem como, através de Relatório Mensal de Atendimento e Prestação de Serviço verificado pelo Setor de Vigilância e Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

É ampla abrangência, posto que estenderá recursos mediante aferição prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não somente do perfil de cada entidade beneficiária, mas também de sua atuação e reais necessidades.

Neste caso, o Município, para enfrentar distorções históricas na distribuição dos recursos entre as entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, identificou a necessidade de adotar pisos para orientar a transferência equitativa dos recursos entre os Programas e Serviços de Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. Esses pisos são compostos pelos indicadores da demanda, receita corrente disponível no orçamento municipal líquida per capita, recursos transferidos pelos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social e o indicador da despesa per



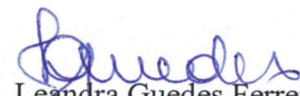


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

capita, informada pelas instituições quando da solicitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

*Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social e dá outras providências.*

CM 1528/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizada.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

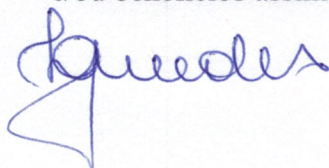
**Art. 2º** O Município de Ituiutaba poderá celebrar Termo de Fomento com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compondo a Rede de Serviços Socioassistenciais:

**I** - A fim de prestarem os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;

**II** - Mediante repasse de recursos em valores per capita mensais, conforme o tipo de atendimento;

**III** - Mediante Relatório Mensal de Atendimento e Prestação de Serviços verificado pelo Setor de Vigilância e Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Serão elegíveis com recursos per capita mensais por atendimento entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**I - Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:**

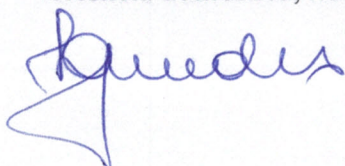
- a) Programas e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- b) Profissionalização, Ensino Aprendizagem e Inserção no Mercado de Trabalho;
- c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;
- d) Programas de Economia Solidária.

**II - Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) per capita mensal, no limite de 300 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:**

- a) Casas de Passagens para pessoas em situação de rua;
- b) Centro-Dia para pessoas excepcionais;
- c) Centro-Dia para a pessoa idosa;
- d) Apoio ao serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimentos de Medidas Socioeducativas – MSE.

**III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:**

- a) Acolhimento Institucional para idosos, no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) per capita mês;
- b) Acolhimento de Pessoas em Situação de Rua - Albergue, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita mês;
- c) Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casas Lares, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) per capita mês;
- d) Acolhimento Institucional provisória para mulheres vítimas de violência doméstica, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) per capita mês;





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) Acolhimento Institucional em regime de internação, para criança e adolescentes sob Medida Protetiva, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita mês.

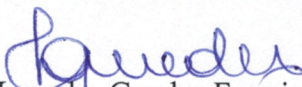
**Art. 4º** Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos Programas e Serviços contemplados nesta Lei, poderão ser celebrados Termo de Fomento para novo objeto mediante disponibilidade orçamentária e financeira do município e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico oriundos do Estado ou da União.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.367 de 17 de Julho de 2015.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de outubro de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -